

À BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – SUPERVISÃO DE MERCADOS /  
DIRETORIA DE AUTO-REGULAÇÃO

Processo Administrativo n.º 02/08

**FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES,**

sociedade com sede na rua [REDACTED]  
São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED] vem,  
tempestivamente, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, nos termos das  
razões adiante aduzidas.

1. Em 22 de fevereiro do corrente ano, a Fator S.A. Corretora de Valores foi intimada da instauração do Processo Administrativo n.º 02/08, o qual está escorado na alegação de que esta Corretora teria infringido o disposto “(...) nas instruções CVM n.º 419/05 e 387/03, no que tange a regularização dos cadastros de investidores não-residentes” (sic – Termo de Acusação), bem como não teria observado “(...) a determinação da BSM/GAPA em que: (i) se estipulou prazo para regularização de seus cadastros; e (ii) alertou que não poderia executar as ordens transmitidas por tais investidores” (sic – Termo de Acusação).

2. A Fator S.A. Corretora de Valores sempre pautou sua atuação no mercado pela lisura e total observância da regulamentação vigente, de sorte a empenhar seus melhores esforços na obtenção da documentação cadastral de seus clientes. Essa postura foi ainda enfatizada desde que esta Corretora recebeu as correspondências 036/2007 e 073/2007 – GAPA/BSM, as quais antecederam o presente processo administrativo, conforme

Re 4

informado a este órgão de supervisão por meio de correspondência datada de 30 de novembro de 2007.


3. Ocorre que, não obstante os esforços empreendidos, esta Corretora não logrou êxito em apresentar a regularização dos cadastros de investidores não residentes, no prazo outrora informado na sobredita correspondência, do que decorreu a instauração do presente processo administrativo.

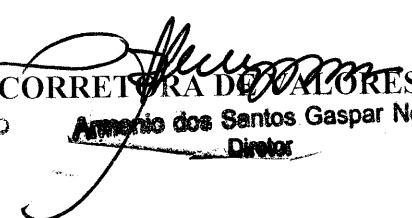
4. Diante disso, e considerando o fato de que esta Corretora tem por condão observar de forma fiel e irrestrita a regulamentação que orienta sua atuação no mercado, pleiteia-se a celebração de Termo de Compromisso, por intermédio do qual esta Corretora: (i) ficaria obrigada a corrigir as eventuais irregularidades apontadas nos cadastros de investidores não-residentes; e (ii) arcaria com o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da BSM. Ressalta-se, entretanto, que tal pleito, se formalizado nos termos acima propostos, não importará confissão quanto à matéria de fato, nem quanto à ilicitude da conduta desta Corretora, nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, do Estatuto Social da BSM

5. Ante o todo exposto, requer esta Corretora que a presente manifestação de proposta de celebração de Termo de Compromisso seja remetida e submetida à análise do Conselho de supervisão da BSM, a fim de que seja apreciada, determinando-se, ao final, sua assinatura, conforme disposto no artigo 64, II do Estatuto Social da BSM

São Paulo, 07 de março de 2008.

Termos em que,  
P. Deferimento.

  
FATOR S/A CORRETORA DE VALORES  
Alexandre Athenino  
Diretor

  
Arnanio dos Santos Gaspar Neto  
Diretor